

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

N.

LEI Nº 5/57

DATA 10 de agosto de 1957

SUMULA: Autorizando o poder executivo a lotear e vender os terrenos localizados nas sédes do distrito de Santa Maria e localidade de São José.

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, decretou e eu prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica o poder executivo, autorizado a lotear e vender, os terrenos localizados nas ssdes de Santa Maria e localidade de São José, bem como as chacaras suburbanas.

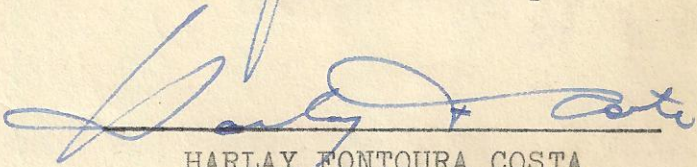
Artº 2º - O preço dos terrenos nas cartas de datas, de ambas as localidades, será de R\$1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o m² (metro quadrado) nas cartas de datas de esquina; e, R\$1,20 (um cruzeiro e vinte centavos, nas cartas de datas de centro de quadra.

§ Único, será acrescido do preço do terreno, as despesas de medição.

Artº 3º- O preço das chacaras, localizadas em Lagôa, distrito de Santa Maria e as da localidade de São José, serão vendidas ao preço de R\$0,10 (dés centavos) o m² (metro quadrado, sem acréscimo das despêsas de medição.



J O S É G R A N D E
Prefeito Municipal



HARLAY FONTOURA COSTA
Secretário